



3924815



00135.227696/2023-99



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre o procedimento para o acolhimento de relatos que contenham denúncias durante as sessões do Pleno do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 4º e art. 8º, §3º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei nº 12986/14 prescreve que o CNDH é o órgão incumbido de velar pelo efetivo respeito aos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e dos particulares, competindo-lhe promover medidas necessárias à prevenção, repressão, sanção e reparação de condutas e situações contrárias aos direitos humanos, inclusive os previstos em tratados e atos internacionais ratificados no País, e apurar as respectivas responsabilidades;

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 4º desse mesmo diploma legal estabelece que compete ao CNDH receber representações ou denúncias de condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e apurar as respectivas responsabilidades;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o procedimento para o acolhimento de relatos que contenham denúncias durante as sessões do Pleno do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.

Art. 2º As comissões constituem o espaço prioritário para a realização de escutas de vítimas de violações de direitos humanos.

Art. 3º O acolhimento de relatos que contenham denúncias durante as

sessões do Pleno do CNDH pressupõe que a denúncia tenha sido formalmente apresentada ao Conselho e acolhida pela Presidência e pela Mesa de Diretora do CNDH e que haja consentimento da vítima, buscando-se evitar o processo de revitimização.

§1º O pedido de inclusão da apresentação do relato que contenha denúncia de violação de direitos humanos no Pleno do CNDH deverá ser realizado pela Coordenação da Comissão que realizou a escuta da pessoa denunciante com, no mínimo, três dias de antecedência da data da sessão do Pleno.

§2º A apresentação da denúncia será precedida pela realização de breve contextualização da Coordenação da Comissão que promoveu a escuta da pessoa denunciante ou de outra pessoa por ela designada.

§3º Após a manifestação da Coordenação ou de pessoa por ela designada nos moldes do parágrafo anterior, a pessoa denunciante terá até 15 minutos para apresentar de forma sintética o seu relato. Caso a denúncia seja relatada por mais de uma pessoa, o grupo terá até 30 minutos para apresentar o seu relato.

§4º Após a apresentação do relato, a Coordenação da Comissão ou a pessoa por ela designada indicará as propostas de encaminhamentos de atuação do CNDH em até 5 minutos.

§5º Cabe à Mesa, com apoio da Secretaria Executiva, informar em cada reunião do Pleno subsequente à reunião em que foi feito o acolhimento do relato, informar sobre o andamento dos encaminhamentos realizados, bem como tomar iniciativas de propor encaminhamentos complementares e, se for o caso, sugerir a realização de atividades complementares para que possam ser atendidas. Salvo deliberação prévia do Pleno, serão aprovados ou incluídos na pauta, no máximo, 3 relatos por sessão do Pleno.

Art. 4º Em hipóteses excepcionais, o Pleno poderá autorizar a inclusão de acolhimento de relatos com prazo inferior a três dias.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ANDRÉ CARNEIRO LEÃO

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **André Carneiro Leão, Presidente**, em 09/11/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **§ 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3924815** e o código CRC **B6FA200F**.